

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 , DE 2017.

Dispõe sobre alteração do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de Julho de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de Julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica definido, no âmbito do Município de Mogi Guaçu (SP), como crédito de pequeno valor, relativo a precatórios judiciais e suas complementações, para os efeitos previstos no artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de julho de 2001, proponho a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 2017.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de julho de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUACU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica definido, no âmbito do Município de Mogi Guaçu (SP), como crédito de pequeno valor, relativo a precatórios judiciais e suas complementações para os efeitos previstos no artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Renumerado o Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de julho de 2001, para § 1º, fica acrescentado o seguinte § 2º ao mesmo dispositivo:

.....
 ..
 §
 1º.....

 ..

§ 2º O valor estabelecido no “caput” deste artigo, aplicar-se-á às requisições expedidas pelo Poder Judiciário até 31/01/2021.
(AC)

.....

..

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de abril de 2017.

Ver. JÉFERON LUÍS DA SILVA
Líder do Governo Municipal

Ver. ELIAS DOS SANTOS

PSC

LUDUVIRGE

Ver. FÁBIO APARECIDO

PSDB

**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
CAMPOS**

PSD

Ver. GUILHERME DE SOUSA

PSD

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
NETO**

PP

Ver. LUÍS ZANCO

PTC

**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
SILVA**

PSD

Ver. NATALINO ANTONIO DA

REDE

Ver. RODRIGO FALSETTI

PTB

CAVEANHA

THOMAZ DE OLIVEIRA

PTB

AUTÓGRAFO N.º 5.663, DE 2017
(Projeto de Lei Complementar nº. 07/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUACU APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica definido, no âmbito do Município de Mogi Guaçu (SP), como crédito de pequeno valor, relativo a precatórios judiciais e suas complementações para os efeitos previstos no artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Renumerado o Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 402, de 23 de julho de 2001, para § 1º, fica acrescentado o seguinte § 2º ao mesmo dispositivo:

$$1^0 \quad \quad \quad \S$$

§ 2º O valor estabelecido no “caput” deste artigo, aplicar-se-á às requisições expedidas pelo Poder Judiciário até 31/01/2021.
(AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de abril de 2017.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário